PROCESSO TC 10975/13

Origem: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
Objeto: Concurso Público
Responsável: George Henriques de Souza
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – CONCURSO PÚBLICO. COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA. **Perda de objeto. Arquivamento.**

RESOLUÇÃO RC2 – TC- 00101/2.016

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 10975/13** versa sobre o exame de legalidade dos atos de admissão decorrentes de concurso público promovido pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, realizado em 2.012 e homologado em 29/05/2.013, com o objetivo de prover cargos púbicos.

A auditoria, em seu relatórios inicial, frisou que:

> Em função do que determina a Resolução Normativa n.º 05/2014, que institui, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o sistema eletrônico de concursos públicos, através do Portal do Gestor, devem ser encaminhados eletronicamente informações e documentos relativos aos atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público, para o preenchimento de cargos ou empregos públicos, cujos certames tenham sido homologados a partir de 01/06/2012. Leia-se o dispositivo da Resolução Normativa:
>
> > Art. 2º. A administração direta e indireta, estadual e municipal, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, deverão encaminhar eletronicamente informações e documentos relativos aos atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso, para o preenchimento de cargos ou empregos públicos, cujos certames tenham sido homologados a partir de 01/06/2012.

Os documentos que referem-se ao concurso sob análise nestes autos, o qual foi homologado em 29/05/2013 (homologação publicada no Diário Oficial do Estado de 05/06/2013), foram, concomitantemente, encaminhados via Portal do Gestor e integram o Documento TC n.º 22599/13 (processo eletrônico de concurso público).

Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.

Observe-se que todos os documentos que formam este processo integram o Documento TC n.º 22599/13 (processo eletrônico de concurso público). Sendo assim, não há razões para manutenção de dois procedimentos que tratam do mesmo concurso público e contêm a mesma documentação.

Esta Auditoria entende, por conseguinte, pelo arquivamento destes autos, cujo conteúdo já será analisado no Documento TC n.º 22599/13, através do sistema eletrônico de concurso público desta Corte de Contas, ferramenta que visa à modernização, celeridade e eficiência do trabalho de auditoria de gestão de pessoal, especificamente no que tange à análise da legalidade dos certames públicos e ao registro dos atos de pessoal deles decorrentes.

Ante o exposto neste Relatório, a Auditoria conclui que os autos sob análise devem ser arquivados, na medida em que os mesmo documentos que o compõe integram o Documento TC n.º 22599/13, que formaliza o processo eletrônico de concurso público, instituído pela Resolução RN TC n.º 005/2014.

O processo foi agendado sem intimações e sem pronunciamento do Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Diante das conclusões da auditoria, voto pelo arquivamento dos autos deste processo por perda de objeto, tendo em vista que a matéria nele tratada, já está sendo objeto de análise no **DOC TC Nº 22599/13**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo **TC Nº 10975/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, , tendo em vista que a matéria nele tratada, já está sendo objeto de análise no **DOC TC Nº 22599/13.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Mini-plenário.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de julho de 2.016

MFA

Em 12 de Julho de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO